



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.002, DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Sepé o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso às estudantes carentes em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

IV- Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais;

V - Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

VI - Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 3º As ações de Programa de Fornecimento de absorventes higiênicos de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV – Disponibilização de absorventes as alunas da rede municipal de ensino.

Art. 4º As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente a Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 28/07/2021.
Sandro M. e*